



000001

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS  
URBANOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1-OBJETO**

Contratação de leiloeiro público oficial, para a realização de leilão de bens móveis inservíveis do município de São Francisco, estado de Sergipe.

**1. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	TAXA DE COMISSÃO SOBRE O VALOR BEM ARREMATADO (MÁXIMO)
01	01	Serviço	Contratação de leiloeiro público oficial, para a realização de leilão de bens móveis inservíveis do município de São Francisco, estado de sergipe	3%

**1.1. O Leiloeiro contratado deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, proposta de Plano de Leilões, que poderá ser ajustado e obrigatoriamente aprovado pela Administração, mediante comissão especificamente designada para tal contendo, no mínimo, os seguintes elementos:**

**1.2. Previsão de data e local de execução;**

**1.2.1. Metodologia de avaliação dos bens, bem como o prazo de sua execução;**

**1.2.2. Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas para a correta execução dos trabalhos a serem executados.**

**1.3. O leilão será realizado exclusivamente via WEB;**

**1.4. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, avaliação prévia, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros;**

**1.5. O leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após o**

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

*Assinatura*



000002

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS**  
**URBANOS**

pagamento ser contabilizado pela tesouraria do município, dando suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização a alienação: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligência junto aos órgãos de trânsito competentes;

- 1.6. Assegurar que o valores arrematados pelos compradores sejam depositados em conta bancária previamente estipulada pelo município;
- 1.7. Publicar na internet o resultado dos leilões;
- 1.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, conforme prazo previsto no Plano de Leilão;
- 1.9. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 1.10. Elaborar as fotografias dos bens móveis;
- 1.11. Submeter à Comissão de Alienação designada, os Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia;
- 1.12. Elaborar os Editais/Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento;
- 1.13. Publicar a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores esmados, descrição e fotos em site na Internet;
- 1.14. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como guarda e conservação dos bens, sempre que solicitado pela Contratante, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;
- 1.15. Organizar o leilão e registro de lances;
- 1.16. Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

*Assinatura*





000003

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS**  
**URBANOS**

administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;

- 1.17.** Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;
- 1.18.** Notificar aos respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito;

### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A contratação do objeto deste pregão visa atender as necessidades do município que no desenvolvimento de suas atividades, são utilizados inúmeros bens móveis que com o passar dos anos passam a se deteriorar, assim trazendo diversos prejuízos ao município. Contudo, outro caminho não resta senão efetuar a alienação por leilão público.

### **4. VIGÊNCIA**

4.1. O contrato proveniente deste pregão terá vigência de 12 (doze) meses.

### **5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

6. Os recursos orçamentários necessários a contratação a partir deste Pregão será indicada na Nota de Empenho correspondente ao pagamento, conforme dotação abaixo:

**UO:** 2005-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**AÇÃO:** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**ED:** 3390390000-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

*Jane*



000004

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS**  
**URBANOS**

3390360000-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA

FR: 15000000

**7. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

7.1 A Administração emitirá a autorização/ordem de serviços, autorizando tanto a Secretaria/Departamento competente a solicitar o objeto desta Licitação, quanto à contratada a executar a prestação dos serviços que terá início imediato. Após a contratada receber a autorização/ordem de serviços ela ficará submetida a obedecer rigorosamente às determinações da Secretaria solicitante.

**8. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

- 8.1. A forma de remuneração dos leiloeiros está disciplinada no art. 24 do Decreto n. 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro, que assim dispõe:

*Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)*

*Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.*

- 8.2. Da leitura do dispositivo acima transcrito, infere-se que o leiloeiro possui duas formas de remuneração cumulativas, pois uma não exclui a outra: (I) a comissão de responsabilidade do comitente, que pode ser: (a) por convenção escrita entre as partes, não havendo fixação de limites, ou (b) fixa no caso de não haver convenção entre as partes, que será de 5% no caso de móveis, e de 3% no caso de imóveis de qualquer natureza; e (II) taxa de comissão paga pelo comprador, que é fixa na ordem de 5% sobre o valor do bem arrematado.

- 8.3. Ressalta-se que, nos termos do PARECER Nº 048/2012/DECOR/CGU/AGU, já fixou

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

*Assinatura*





000005

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS**  
**URBANOS**

a tese de ser este valor de livre negociação com a Administração, estando o percentual de 5% como máximo, mas não como fixo inegociável.

- 8.4. Dessa forma, o leiloeiro é remunerado tanto pela Administração segundo a convenção entre as partes quanto aos percentuais, como pelo arrematante, que paga uma remuneração fixa sobre o valor do bem arrematado.
- 8.5. O leiloeiro tem direito de receber a totalidade a comissão paga pelo comprador do bem arrematado, que é fixada em 5% do valor do bem arrematado, assim não deve ser confundida a remuneração que é paga ao leiloeiro pelo comitente, que no caso é a Administração, e outra a remuneração paga pelo arrematante do bem.
- 8.6. Cumpre ressaltar que, o Poder Público ao prever a variação da comissão paga ao leiloeiro, estará respeitando a sistemática do mercado e poderá realizar contratações vantajosas, em que o particular pode até mesmo apresentar taxa de comissão zerada, afastando a inexecutabilidade do contrato, tendo em vista a remuneração fixa do leiloeiro advinda do arrematante que é obrigatório.
- 8.7. É lícito firmar contrato administrado não oneroso ou com previsão de recebimento por serviços prestados por terceiros.
- 8.8. Este também é o entendimento exarado nos Acórdãos n. 1.757/2010 e n. 552/2008 do TCU. Neste último, o Ministro revisor do TCU, Aroldo Cedraz, em seu voto afirmou:

*Ressalta que a admissão de propostas com taxa de administração irrisória ou negativa não torna o contrato inexecutável, visto que a prestadora dos serviços pode obter como receita própria não apenas a taxa de administração, mas também o resultado das aplicações do montante dos benefícios durante o período compreendido entre a sua disponibilização*

*pela contratante e o repasse à rede credenciada e, ainda, pela cobrança de "comissão" dos estabelecimentos. Acrescenta que o risco de inexecutabilidade deve ser diminuído com a exigência de garantias compatíveis com o volume de recursos que seriam intermediados pela prestadora dos serviços.*

*Assinatura*



000006

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS**  
**URBANOS**

**9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal 8666/93:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa:

9.1.3. 0,1% (um décimo) por cento, por dia de atraso das obrigações assumidas, sobre o valor total dos lotes do leilão, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer o cancelamento do leilão, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral;

9.1.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes do leilão, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.1.5. 15% (quinze por cento) sobre o valor total dos lotes do leilão, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.1.6. O Município de São Francisco/SE, se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Edital; bem como descontar da garantia prestada os mesmos valores caso o contratado se recuse a efetuar o pagamento correspondente às multas aplicadas.

9.1.7. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com o Município de São Francisco /SE, por até 02 (dois) anos;

9.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

9.2. A rescisão a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da mesma Lei Federal.

9.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo

*Assinatura*





  
000007

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS  
URBANOS**

com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.

**10. DA COMISSÃO PAGA**

- 10.1. A comissão a ser paga após negociação através deste pregão, por parte desta administração, será restituída após o valor pago pelos arrematadores serem contabilizados pela tesouraria do município. Em se tratando de comissão zerada, de responsabilidade do comitente, o provento será pago apenas pelo arrematante;
- 10.2. O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932;
- 10.3. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplênciados Arrematantes-Compradores;
- 10.4. Em hipótese alguma, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

**11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1. O critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, aferido a partir do **MENOR VALOR TAXA A SER PAGO PELO COMITENTE (ADMINISTRAÇÃO)** ao Leiloeiro Público Oficial.

**12. DOS BENS A SEREM LEILOADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	GRUPO/ CLASSIFICAÇÃO
1	FIAT/REVESCAP AMB.ANO DE FABRICAÇÃO 2018 MODELO 2019, PLACA QME 0521	1	Veiculo
2	FIAT TORO/FREEDON AT9 D.ANO DE FABRICAÇÃO 2018 MODELO 2019 PLACA QMD 9824	1	Veiculo



000003

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS**  
**URBANOS**

<b>3</b>	CAÇAMBA BENS/ATRON 2729 K CX4 ANO DE FABRICAÇÃO 2013 MODELO 2013, PLACA OEN 5831-	<b>1</b>	Veiculo
<b>4</b>	RETROESCAVADEIRA CASE FCB C3	<b>1</b>	Veiculo
<b>5</b>	CITROEN STARTMT ANO DE FABRICAÇÃO 2018 MODELO 2019, PLACA PNB 8204.	<b>1</b>	Veiculo

São Francisco/SE, 09 de Outubro de 2023.

**CLAUDENES SANTOS BISPO**  
**Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos**

Ratifico em: 09/10/23

**Alba dos Santos Nascimento**  
**Prefeita Municipal**